

#### RESOLUÇÃO N°007/2019, DE 22 DE MAIO 2019

"Dispõe de alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, e estabelece outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°- Altera a redação do art. 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, conforme a seguir:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Silvianópolis é Órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede na Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro, nesta cidade.

Art. 2º- Dá-se nova redação ao § 1º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, conforme a seguir:

"Art. 27- (...)

§ 1º- É de dois anos a duração do mandato da Mesa Diretora;

Art. 3°- O Art. 48 e inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, passa a ter nova redação, conforme a seguir:

"Art. 48- As Comissões Permanentes são três (3), com as seguintes denominações a seguir, compostas cada uma de três (3) membros, designados nos termos do artigo 53, salvo, quando da apresentação de mais de uma composição aplicando-se assim o disposto do Art. 54:

I- Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos;

II- (...);

III- (...); "



13

1 1

85

13

### CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°- Altera-se a redação Art. 49 e dos §§ 1°, 2° e 3° e sua alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, conforme a seguir:

"Art. 49- Compete à Comissão de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário:

§ 1º- É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no artigo 96 deste Regimento.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer prosseguirá o processo a sua tramitação;

§ 3º- A Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) (...):

b) (...);

c) (...);

d) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação:

e) (...)."

Art. 5°- Altera-se a redação do Art. 50, seus incisos III e IV, §1° e sua alínea "a", §2°, §3° e §4°, acrescentando-se o §5° ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, conforme a seguir:

"Art. 50- Compete, ainda, à Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I- (...);



II- (...);

III- Proposta referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e especiais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV- Propostas que fixem os vencimento do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

V- (...)

§ 1º- Compete também à Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos:

a) Apresentar parecer no último ano de cada Legislatura, ao Projeto de Decreto Legislativo e ao Projeto de lei, que respectivamente fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte, sendo de Iniciativa da Mesa Diretora;

b) (...)

§ 2º- Na falta de iniciativa da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para as propostas da alínea "a" do parágrafo anterior, a Presidência encaminhará a proposta para apreciação do Plenário.

§ 3º- É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas as discussões e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvado disposição contrária deste Regimento.

§ 4°- Após a realização das audiências públicas de que trata o § 4° do Art. 9° da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitirá Parecer Técnico Simplifiçado para demonstração em Plenário, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, e quando da apresentação da audiência pública subsequente. § 5°- É obrigatória a participação dos vereadores nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de desconto de 25% do subsidio em caso de falta injustificada.



Art. 6°- Dá-se nova redação aos §§ 1° e 2° do Art. 53 do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 53- (...)

§ 1°- (REJEITADO);

§ 2º- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, mesmo que seu suplente que tenha assumido;"

Art. 7º- Altera a redação do Art. 54 e de seu § 2º do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 54- Apresentada mais de uma composição realizar-se-á votação para a constituição da Comissão Permanente, mediante processo de votação simbólico, nominal ou Secreto, a ser definido entre a presidência e os líderes, indicando qual o processo de votação a ser adotado.

§ 1º- (...);

§ 2º- O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, licenças ou renúncia, serão apenas para completar o mandato."

Art. 8º- Altera a redação do Art. 57 do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 57- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem propostas ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e em caso de não participação de referida Comissão a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social."

Art. 9º- Altera a redação do Art. 63 do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 63- Quando qualquer proposta for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ouvida sempre em primeiro lugar."



Art. 10- Altera a redação dos incisos I e II do Art. 64 do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 64- (...):

I- Sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;

II- Sobre conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos; III- (...)."

Art. 11- Altera a redação do inciso II do Art. 65 do Regimento Interno:

"Art. 65- (...)

II- Conclusões do Relator, tanto quanto possível sintética."

Art. 12- Altera a redação do Art. 92-A e seus §§ 1° e 2° e sua alínea "b", suprimindo § 5° e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste mesmo artigo do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 92-A – Toda e qualquer espécie normativa em proposta escrita, para constar na pauta de Reunião Ordinária, para que entre no Processo Legislativo deverá ser protocolada até às 17 (dezessete) horas da quintafeira que antecede à realização da reunião.

§1º - Ao receber as proposições, a Secretaria Executiva da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as a Presidência;

§2°- (...):

a) (...);

- b) Demais expedientes encaminhados a Câmara Municipal, deverá vir acompanhado de 03 (três) cópias;
- §3º A Secretaria, após verificação do que trata o parágrafo anterior, encaminhará a proposta ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, que definirá para qual reunião ordinária a matéria será encaminha.



§4° - (...)

§ 5° - (suprimido)

I - (suprimido)

II - (suprimido)

III - (suprimido)

IV - (suprimido)

V - (suprimido)

VI - (suprimido)

VII - (suprimido)

VIII - (suprimido)

IX - (suprimido)"

Art. 13- Altera a redação do Art. 92-B deste mesmo artigo do Regimento interno, conforme a seguir:

"Art. 92-B — As matérias em propostas tramitadas de iniciativa deste legislativo, em que houver a necessidade do envio de cópia que não seja por meio físico, as solicitações do interessado para que essa matéria lhe seja entregue por meio eletrônico, deverá ser solicitada por qualquer meio a Presidência.

Parágrafo Unico- (...)"

9

Art. 14- Acrescenta-se o Art. 92-C e seu Parágrafo único ao Regimento interno da Câmara Municipal, conforme a seguir:

"Art. 92 - C - Toda matéria ao ser incluída na pauta da reunião ordinária nos termos do § 3º do Art. 92-A deste regimento, será devidamente publicada, em forma resumida, no site da Câmara até as 12 (doze) horas da sexta-feira que antecede à realização dessa reunião.

Parágrafo Único – O resumo da matéria que não for publicado nos termos do capus desse artigo não poderá ser incluída em pauta da reunião definida, sendo milo-de pleno direito o início do trâmite da matéria caso a mesma seja incluída.



Art. 15- Altera a redação do Art. 103, suprimindo os §§ 1º e 2º deste artigo, e acrescenta-se o Parágrafo único e seu inciso I ao mesmo artigo do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 103- As indicações serão lidas no Expediente, Apreciadas e Deliberadas na Ordem do Dia na reunião de sua apresentação pelo processo simbólico de votação, para serem encaminhadas a quem de direito.

§ 1°- (suprimido)

§ 2º- (suprimido)

Parágrafo único- Havendo entendimento por parte da Presidência de que a Indicação contenha vício de atribuição e competência, a mesma dará conhecimento da decisão ao autor, e a indicação será discutida e deliberada na pauta da ordem do dia da reunião que foi apresentada;

I- As impropriedades deverão ser apontadas em esclarecimento, e discutidas, para deliberação em plenário."

Art. 16- Altera a redação do Art. 105 do Regimento Interno, suprimindo-se o seu parágrafo único, conforme a seguir:

"Art. 105- A Moção será apreciada, deliberada em votação simbólica na reunião de sua apresentação.

Parágrafo único- (suprimido)"

Art. 17- Altera a redação do Art. 111, seu inciso IV e §§ 1°, 2°, 5° e 6°, suprimindo seus §§ 3° e 4°, acrescentando-se o inciso I ao § 5° do mesmo artigo, do Regimento Interno, conforme a seguir:

#### "Art. 111 (...)

IV- Preferência para discussão de matéria, ou, redução de interstício regimental para discussão, ou para discussão em turno único e votação na ordem do dia da apresentação da matéria proposta;

§ 1º- Os requerimentos devem ser apresentados no expediente da Reunião subsequente ao seu protocolo na secretaria, lidos, apreciados e deliberados na reunião de sua apresentação.



I- Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos discutidos e encaminhados a Ordem do Dia da mesma reunião.

§ 2º- Cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para discussão, ou (3) minutos aos demais vereadores;

§ 3°- (suprimido)

§ 4°- (suprimido)

§ 5°- Os requerimentos de que tratam os incisos deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente sempre que tenham perdido o seu objeto;

I- a perca de objeto não é considerado rejeição, mas, sim retirada de pauta; § 6°- O requerimento que solicitar inserção de expedientes em Ata, será discutido e apreciado por votação simbólica, sendo aprovado maioria simples dos Vereadores presentes."

Art. 18- Altera a redação do Art. 124, suprimindo seus §§ 1º e 2º, acrescentando-se o parágrafo único ao mesmo artigo do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 124- A Câmara reunir-se-á por dois períodos ordinariamente durante o ano.

§ 1°- (suprimido)

§ 2°- (suprimido)

Parágrafo Único- No início de Cada Legislatura, em reunião preparatória nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, os vereadores tomarão posse e realizarão a eleição da Mesa."

Art. 19- Altera a redação do Art. 182, e seu parágrafo único do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 182- O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação.



Parágrafo único- O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias, para retorno ao andamento do processo legislativo com as conclusões do requerente, que são obrigatórias."

Art. 20- Suprimi-se a alínea "h" do Art. 185 do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 185- (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
h) (Suprimido)
i) (...);
i) (...);

Art. 21- Altera a redação do Art. 189, suprimindo os incisos II, IV e V do mesmo artigo, do Regimento Interno, conforme a seguir:

"Art. 189- Nas deliberações da Câmara, o voto será aberto ao público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único- (..)

I- (...)

II- (suprimido)

III- (...)

IV- (suprimido)

V- (suprimido)"

Art. 22- Altera a redação do Art. 197 do Regimento Interno, conforme a seguir:



"Art. 197- Exarado o parecer da Comissão ao Projeto, ficará o mesmo até a data da reunião subsequente na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores."

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 2º desta resolução a partir de 01 de janeiro de 2019, consolidando as novas disposições ao Regimento interno da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 22 de maio de 2019

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Vereador Proponente